

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO PARÁ – SINDEVALORES-PA, OCORRIDA AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REALIZADA NO AUDITÓRIO DO SINDESP-PA, NESTA CIDADE DE BELÉM – PA.

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às dezesseis horas e trinta minutos, em **segunda convocação**, reuniram-se os senhores representantes das empresas associadas relacionadas ao final, e que firmaram presença, no Auditório do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO PARÁ – SINDEVALORES-PA**, sito a rua dos Mundurucus, nº 3100, sala 2303-B, nesta cidade, atendendo à convocação exarada com fulcro nos artigos 11; 12, inciso V; 13 do Estatuto desta entidade, para deliberar acerca da pauta, que trata da discussão e aprovação da proposta à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017-2018**, a ser firmada com o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARRO FORTE, TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DO PARÁ – SINDFORTE-PA**, referente aos empregados de **TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA**. Inicialmente os presentes nomearem a Sr. Álvaro Augusto Morais Neves, para secretário *“ad hoc”* neste ato. O presidente do SINDESP-PA abriu as discussões informando que referente a **NEGOCIAÇÃO RELATIVA A DATA BASE 2017 (MARÇO/2017)**. No dia 20.01.2017 o SINDIFORTE entregou ao SINDEVALORES-PA o OFICIO Nº 020/2017, trazendo apenso a PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO PARA A DATA BASE DE 2017, com reajuste de cláusulas econômicas e outras de natureza social que não estão previstas na Norma Coletiva de Trabalho firmada em 2016, que tem vigência assegurada de 02 (dois) anos, ou seja, até o dia 28.02.2018. A proposta do SINDIFORTE para DATA BASE DE 2016 é a seguinte: **CLÁUSULA IV – SALÁRIOS, REAJUSTE SALARIAL, REPOSIÇÃO DE PERDAS E PAGAMENTO – PISO SALARIAL** - As empresas reajustarão os salários dos seus empregados no percentual acumulado do **INPC** do IBGE no período de 01 de março de 2016 à 28 de fevereiro de 2017, acrescido de **5% (cinco por cento)** de ganho real. **CLÁUSULA II – ABRANGÊNCIA:** A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA**, com abrangência territorial em PA. Aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) funções: **FIEL CHEFE DE EQUIPE; CONDUTOR DE CARRO FORTE; ESCOLTA DE CARRO FORTE; ESCOLTA ARMADA; ASSISTENTE DE OPERAÇÕES; AUXILIAR DE OPERAÇÕES; CONTROLADOR DE ROTA; COORDENADOR DE OPERAÇÕES (TRANSPORTE DE VALORES); OPERADOR ATM (TRANSPORTE DE VALORES); PROGRAMADOR DE ROTA; SUPERVISOR DE OPERAÇÕES; VIGILANTE PATRIMONIAL BASE; SUPERVISOR DE TRANSPORTE DE VALORES/ESCOLTA ARMADA; INSPETOR OPERADOR DE BANCADA; COORDENADOR DE TESOUREARIA; TESOUREIRO;**

AUXILIAR DE TESOUREARIA; devendo ainda serem compreendidos como beneficiários, aqueles trabalhadores que desempenhem funções relacionadas ao transporte de valores e escolta armada, quer em nível operacional ou administrativo..

CLÁUSULA XII - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR: Será concedido aos trabalhadores, a **PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS)** das empresas, em uma única parcela, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, até o dia 10, durante a vigência de presente Convenção Coletiva de Trabalho, correspondendo ao valor de 01(um) Piso Salarial correspondente a função de cada empregado. **Parágrafo único** - Fica assegurado o pagamento da PLR aos empregados que, no momento do pagamento do respectivo benefício, estiverem afastado do labor por motivo de doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA XXIX - TICKET ALIMENTAÇÃO - VALE REFEIÇÃO: As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional, benefício social através da concessão de ticket Alimentação ou vale refeição (impresso ou magnético), no valor de **R\$ 26,67 (VINTE E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)**, que será concedido considerando a quantidade de dias efetivamente trabalhados, devendo tal concessão ocorrer mensalmente, sendo que a entrega do ticket ou do vale dar-se-á junto com o pagamento do salário do mês de referência, obedecendo o valor e a sistemática conforme disposições abaixo: **Parágrafo Primeiro** - Será descontado da remuneração do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do benefício, em atendimento a Lei 6.321 que trata o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador; **Parágrafo Segundo** – Será pago a partir do dia 01 de **MARÇO de 2017**, excepcionalmente e exclusivamente aos empregados que compõe a categoria profissional ~~em carro forte, escolta armada e transporte de valores do Estado de Pará, quando estiverem de fato no exercício das atividades de transporte de valores e escolta armada, definidos pelas Leis nº 7.102/83, 8.863/94, 9.017/95, Decreto nº 1.592/95 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10.12.2012, alterada pela Portaria nº 3.258/2013—DG/DPF, publicada no D.O.U em 14/01/2013,~~ mensalmente, 30 (trinta) tickets Alimentação ou vale refeição (impresso ou magnético) de **R\$ 26,67 (VINTE E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)** cada um, ~~somente no caso em que não se verificar nenhuma falta, mesmo que justificável, exceto pelos motivos abaixo relacionados:~~ **a)** Os dias em que o empregado permanecer afastado por motivo de acidente do trabalho ou doença ocupacional. Limitados à 15 (quinze) dias. **b)** Ausência do emprego em decorrência de óbito de ascendente e/ou descendente, cônjuges e/ou irmão, por 02 (dois) dias consecutivos, na conformidade de estabelecido em lei. **c)** Ausência do emprego em decorrência de licença paternidade ou maternidade até o limite de 30(trinta) dias. **d)** período de 03 (três) dias consecutivo em decorrência de casamento do empregado, conforme previsto em lei. totalizando um valor facial de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). **Parágrafo Terceiro:** As faltas justificadas não poderão ser objeto e desconto, comprovada a doença do empregado por meio de atestado médico, fica proibido o desconto do ticket alimentação correspondente aos dias de sua falta. Bem como: **a)** Os dias em que o empregado permanecer afastado por motivo de acidente do trabalho ou

doença ocupacional. Limitados à 15 (quinze) dias. **b)** Ausência do emprego em decorrência de óbito de ascendente e/ou descendente, cônjuges e/ou irmão, por 02 (dois) dias consecutivos, na conformidade do estabelecido em lei. **c)** Ausência do emprego em decorrência de licença paternidade ou maternidade até o limite de 30(trinta) dias. **d)** período de 03 (três) dias consecutivo em decorrência de casamento do empregado, conforme previsto em lei. **Parágrafo Quarto** - Aos empregados que estiverem recebendo benefício previdenciário por doença, será assegurado o fornecimento de ticket alimentação no período de seis meses e doze meses em caso de acidente de trabalho, no pleno exercício de sua atividade, que poderá a critério da empresa ser substituído por vale refeição. **Parágrafo Quinto** – Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário, e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária. **Parágrafo Sexto** – Nas localidades do interior do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício, fica convencionado que o mesmo poderá dar-se na forma pecuniária e o pagamento deverá observar as mesmas formas previstas neste instrumento, inclusive quanto a prazo, multa e disposições prevista na presente Norma Coletiva de Trabalho. **Parágrafo Sétimo** - Deverá a empresa fornecer vale-transporte nos termos da legislação pertinente no caso do trabalhador necessitar se deslocar através de transporte urbano, no intervalo intrajornada para realizar a sua refeição por meio do benefício concedido pela empresa. **Parágrafo Oitavo** - O fornecimento de refeição *in natura* pelo tomador de serviços, não desobriga a empresa empregadora do fornecimento do ticket alimentação - vale refeição; **CLÁUSULA LXIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL / NÃO ASSOCIADOS / OPOSIÇÃO AO DESCONTO** - As empresas descontarão, mensalmente, a contribuição confederativa no valor correspondente a **1,0% (um por cento)** do salário base de cada empregado, nos termos do art. 545 da CLT. **Parágrafo Primeiro** – Os descontos da contribuição confederativa dos não associados em folha de pagamento, somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro de contribuintes, mediante notificação da entidade sindical profissional - SINDFORTE-PA, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento por demissão, benefício por invalidez ou por doença, transferência ou aposentadoria, vedado os pedidos de exclusão apresentados através das empresas. **Parágrafo Segundo** - Caso os empregados não filiados ao sindicato profissional - SINDFORTE-PA não tenham interesse em pagar a contribuição confederativa à entidade, poderão opor-se ao desconto pelo que deverão fazer um requerimento por escrito o sindicato SINDFORTE-PA, expressando a sua vontade. Imediatamente a entidade profissional conveniente encaminhará os dados do empregado à respectiva empresa empregadora para que suspenda o desconto e o repasse do crédito sindical, apurado a esse título.

CLÁUSULA LXX - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL / ASSOCIADOS: Outorgado pelo art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria; considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; Considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios etc.); Considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o conseqüente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria associados ao sindicato profissional – SINDFORTE-PA, a título de Taxa Assistencial Negocial, somente nas folhas de pagamento de **ABRIL e XXXXXXXX de 2017**, em cada mês, o valor correspondente a **1% (um por cento)** do salário-base respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor o sindicato profissional SINDFORTE até o 12º dia útil do mês seguinte ao do desconto; **INCLUSÃO da CLÁUSULA LXXI - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL / NÃO ASSOCIADOS / OPOSIÇÃO AO DESCONTO:** Outorgado pelo art. 513/CLT e por Assembléia Geral da categoria, considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; Considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios etc.); Considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o conseqüente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria associados ao sindicato profissional – SINDFORTE-PA, a título de Taxa Assistencial Negocial, somente nas folhas de pagamento de **ABRIL e XXXXXXXX de 2017**, em cada mês, o valor correspondente a **1% (um por cento)** do salário-base respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor o sindicato profissional SINDFORTE até o 12º dia útil do mês seguinte ao do desconto. **Parágrafo Primeiro** - Considerando a data do pagamento constante em contracheque, o trabalhador não associado poderá opor-se ao desconto estipulado nesta cláusula no prazo de 05 (cinco) dias após a efetivação deste, devendo para tal, protocolar individualmente na sede da entidade sindical o seu requerimento de estorno acompanhado de cópia do contracheque comprovando o referido desconto, tendo o sindicato o prazo de 20 (vinte) dias contados da data do protocolo para proceder ao estorno requerido. No caso em que o repasse do valor não tenha sido efetuado pela empresa ao sindicato até a data estipulada para o estorno, a entidade fornecerá ao trabalhador uma declaração relatando a inadimplência, para que a empresa, neste caso específico, faça o estorno diretamente ao requerente. **Parágrafo Segundo** - Caso os empregados não filiados ao sindicato profissional - SINDFORTE-PA não tenham interesse em pagar a contribuição confederativa à entidade, poderão opor-se ao desconto pelo que deverão fazer um requerimento por escrito ao sindicato profissional - SINDFORTE-PA, expressando a sua vontade. Imediatamente a entidade profissional - SINDFORTE-PA conveniente encaminhará os dados do empregado á respectiva empresa empregadora para que suspenda o desconto e o repasse do crédito sindical, apurado a esse título. Alteração do VALOR para R\$ 2,00 na **CLÁUSULA LXXIV - CUSTEIO DO PROGRAMA DE COMBATE AO TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA CLANDESTINA** - As empresas abrangidas pela

presente CCT, no intuito de contribuir com as atividades do Programa de Combate ao Transporte de Valores e Escolta Armada clandestinas, tais como mobilização de pessoal e veículos para fiscalização “*in loco*” a cargo do sindicato profissional – SINDFORTE-PA, assim como com atividades sociais, educativas, de comunicação e/ou de relevância pública que as entidades sindicais convenientes venham a prestar, repassarão mensalmente, por empregado do setor de Transporte de Valores e Escolta Armada, sem nada descontar deste, a importância de R\$ R\$2,00 (DOIS REAIS) ao Sindicato dos Trabalhadores em Carro Forte, Transporte de Valores e Escolta Armada do Estado do Pará – SINDFORTE/PA e, R\$2,00 (DOIS REAIS) ao Sindicato das Empresas de Vigilância, Transporte de Valores, Cursos de Formação e Segurança Privada do Estado do Pará – SINDESP/PA, perfazendo a quantia total de 4,00 (QUATRO REAIS), por cada empregado, incidindo sobre o total do efetivo do setor de Transporte de Valores e Escolta Armada. **Parágrafo Primeiro** - As empresas farão o repasse do montante devido a cada entidade sindical distintamente até o dia **15** (quinze) do mês seguinte ao de referência, o valor referente ao previsto no *caput* desta cláusula, através de uma das seguintes modalidades a critério da entidade sindical: **a)** cheque nominal; **b)** depósito em conta bancária a ser informado pela entidade; **c)** boleto bancário. **Parágrafo Segundo** – Esta cláusula entra em vigor **a partir da data da assinatura desta norma coletiva e terá validade até o dia 28 de fevereiro de 2017.** **Parágrafo Terceiro** - Juntamente com os comprovantes de recolhimentos dos valores estipulados no *caput* desta cláusula, as empresas obrigatoriamente encaminharão aos sindicatos patronal e profissional–SINDFORTE-PA, mensalmente, relação dos seus empregados do mês de referência, que se prestará, inclusive, à fiscalização dos valores recolhidos. **Parágrafo Quarto** – Em caso de inadimplência tanto do repasse dos valores constantes do *caput* desta cláusula quanto da entrega da relação dos seus empregados do mês de referência, caberá a entidade sindical prejudicada ajuizar separadamente ação administrativa e/ou judicial de cobrança da obrigação, aplicando à empresa infratora, neste caso, a multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito que deveria ter sido repassado. **Parágrafo Quinto** – Os recursos advindos do referido programa serão utilizados pelas entidades sindicais convenientes na medida em que, isolada ou conjuntamente, implementarem ações efetivas que concorram para a consecução do disposto na presente Cláusula; Inclusão no *caput* da cláusula de “férias, 13º salário, adicional de periculosidade, ticket alimentação - vale refeição, plano de saúde, 30 horas extras, e outros benefícios do instrumento coletivo de trabalho” e exclusão dos parágrafos 1º e 3º na **CLÁUSULA LXXX - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**: Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas, até o limite total de 05 (CINCO) membros, sendo no máximo 01(UM) por empresa, exclusivamente, os membros da Diretoria Administrativa efetiva do sindicato profissional Sindicato dos Trabalhadores em Carro Forte, Transporte de Valores e Escolta Armada do Estado do Pará – SINDFORTE/PA, inclusive com os recolhimentos previdenciários e fundiários, efetivando-se mediante solicitação formal do sindicato profissional e observando-se como remuneração devida o piso da categoria do dirigente, férias, 13º salário, adicional de periculosidade, ticket alimentação - vale refeição, plano de saúde, 30 horas extras, e outros benefícios do instrumento coletivo de trabalho. ~~**Parágrafo Primeiro** - As empresas se ressarcirão do valor bruto dos proventos (salário, 13º salário, férias, etc.) automática e diretamente do repasse mensal das mensalidades e/ou contribuições dos empregados devido ao Sindicato Profissional Sindicato dos Trabalhadores em Carro Forte, Transporte de Valores e Escolta Armada do Estado do Pará –~~

~~SINDFORTE/PA. Na insuficiência de saldo, o ressarcimento dar-se-á mediante cobrança específica, com vencimento até a véspera do dia do pagamento dos proventos para o Dirigente Sindical, vinculando a efetivação desse pagamento a liquidação do repasse pelo Sindicato SINDFORTE/PA.~~ **Parágrafo Segundo** – Para efetivação da liberação o Sindicato Profissional – SINDFORTE-PA obriga-se enviar formalmente para o Sindicato Econômico e para as empresas, a relação com os nomes dos dirigentes e as respectivas empresas empregadoras. **Parágrafo Terceiro** – ~~A concessão de qualquer outro benefício, inclusive os previstos neste instrumento, fica a critério exclusivo da empresa, em negociação direta com o Sindicato Profissional.~~ Alteração para incluir os termos "diretores sindicais" e "antecedência de vinte e quatro horas", na **CLÁUSULA LXXXI - LICENÇA REMUNERADA:** Fica estabelecida a licença remunerada, pelo prazo máximo de oito dias ao ano, para participação em congressos, seminários e reuniões, e atividades do sindicato, para apenas os diretores sindicais que não estejam liberados à entidade sindical, por empresa, cabendo ao sindicato profissional informar os nomes dos Diretores que irão participar, com antecedência de vinte e quatro horas, e comprovar a efetiva participação em 48 horas após o retorno ao trabalho.; Alteração da quantidade na de **15 (QUINZE)** para **30 (TRINTA)**, na **CLÁUSULA LXXXVI – TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - NATALINO** - No mês de **DEZEMBRO, até o dia 20**, as empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional em plena atividade profissional, benefício social através da concessão de **30 (TRINTA)** Ticket Alimentação ou Refeição (impresso ou magnético), no valor de **R\$ 26,67 (VINTE E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)**, o valor facial de cada um, para os empregados relacionados no caput da cláusula II. **Parágrafo Primeiro** – Para os empregados que contarem com menos de 12 (doze) meses na função de que trata o caput da cláusula I, no mês de DEZEMBRO, será considerada a proporcionalidade ao tempo de serviço efetivo, incluso nesta situação os trabalhadores cujos contratos estavam suspensos ou interrompidos. Da mesma forma o **TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO NATALINO** será devido de modo proporcional ao tempo de serviço. Nesse caso será dividido os 30 Tickets pelos 12 meses e o resultado será multiplicado pela quantidade de meses que empregado tiver na empresa. Exemplificadamente: $(30 / 12) \times 6$ meses para o empregado admitido em julho = **15 Tickets**). **Parágrafo Segundo** - O período de apuração será compreendido entre o mês de JANEIRO e DEZEMBRO de cada ano, observando-se a proporcionalidade de que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula. **Parágrafo Terceiro** - Será descontado da remuneração do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do benefício, em atendimento a Lei 6.321 que trata o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.; Inclusão da **CLÁUSULA LXXXVIII - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO - MULTA:** As empresas que descumprirem quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho incorrerão na multa de 50% do piso salarial do trabalhador prejudicado, por cláusula descumprida e por trabalhador, a ser aplicada à empresa infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical ou empregado, sem prejuízo de quaisquer outras penalidades fixadas em casos específicos contidos nessa Convenção. Assim, os presentes após ampla discussão por UNANIMIDADE após votação, aprovaram a **criação COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SINDESP-PA PARA DATA BASE DE 2017 COM O SINDFORTE**, que será extinta automaticamente com a resolução da citada data base. Após votação, por UNANIMIDADE, para compor a comissão foi aprovada as seguintes empresas:

BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA e SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Do mesmo modo ficou aprovado que a aprovação final dos termos da futura Convenção Coletiva de Trabalho será previamente aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária. Quanto a proposta a ser enviada ou discutida com o SINDFORTE, após votação, por UNINIMIDADE foi aprovado o seguinte: **1) REAJUSTE SALARIAL MARÇO DE 2017** – Manutenção dos mesmos pisos salariais de 2016, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, Registrada sob o nº PA000256/2016, de 18.05.2016, Processo nº 46222.003523/2016-70, de 18.05.2016. **2) TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO MARÇO DE 2017** – Reajustar o valor facial do Ticket refeição/alimentação em JANEIRO de 2017 no mesmo percentual do INPC/IBGE, acumulado no período de março de 2016 à fevereiro de 2017. **3) Renovação dos demais termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, Registrada sob o nº PA000256/2016, de 18.05.2016, Processo nº 46222.003523/2016-70, de 18.05.2016 e posteriores termos aditivos. Assim, para melhor avaliar o impacto econômico-financeiro do pleito laboral ante a atual situação econômica do país, por UNINIMIDADE** decidiu-se pela suspensão dos trabalhos, mantendo a presente AGE em caráter permanente, podendo ser dada continuidade a mesma mediante simples convocação por qualquer meio de comunicação, desde que confirmado o recebimento com pelo menos um dia de antecedência. Assim, como nada mais foi tratado a presente AGE foi dada por suspensa determinando que eu, _____, lavrasse a presente ATA que, depois de lida, vai firmada pelos presentes.

1) BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA _____
Nivaldo Jesus dos Santos - CPF: 178.754.118-58

2) PARÁ SEGURANÇA LTDA _____
Juarez Tavora Marques Cordero - CPF: 084.268.052-72

3) POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA _____ AUSENTE _____

4) PROSEGUR BRASIL S/A TRANSP. DE VALORES E SEG. _____ AUSENTE _____

5) PUMA SERVIÇOS DE ESPEC. DE VIG E TRANSP. LTDA _____ AUSENTE _____

6) SAGA SERV. VIGILÂNCIA LTDA _____
Oziel Matos Carneiro – CPF: 117.168.862-87